



Nota Técnica 002 - COÍNDICE/SIF

Esta nota técnica é uma atualização da Nota Técnica 001 – COÍNDICE/SIF, que trata da divulgação dos dados do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios (COÍNDICE), em conformidade com a exigência de transparência prevista na Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

01. SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Lei Estadual nº 18.025/2013, regulamenta o acesso à informação no âmbito do Estado de Goiás, complementando a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O Art. 6º da Lei Estadual estabelece que:

*Art. 6º Independentemente de requerimento, os órgãos e as entidades da administração estadual referidos no art. 2º deverão promover a divulgação de **informações públicas de interesse coletivo ou geral**, produzidas ou custodiadas, no âmbito de suas competências, sendo obrigatória a sua disponibilização em seus sítios na Internet, local em que deverá ser implementada seção específica para a divulgação de tais dados.*

Temos ainda as orientações do manual da **Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa**, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), que no item 2.8 orienta a divulgação e atualização das seguintes informações relacionada aos conselhos:

- legislação de sua criação (lei, decreto, regimento interno...)
- lista de membros
- cronograma de reuniões
- atas de reuniões e resoluções (no que couber)

02. SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO COÍNDICE

O Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios (COÍNDICE) é o órgão responsável por coordenar os trabalhos relacionados com a elaboração dos índices de distribuição do ICMS, correspondentes à participação dos municípios no produto da arrecadação do referido imposto.

No site da Secretaria da Economia estão disponíveis **todas as Resoluções** emanadas do COÍNDICE, notas explicativas, manuais de regras para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), **legislação de sua criação, regimento interno, lista de membros** e outras informações.



O Regimento Interno do COÍNDICE, aprovado pelo Decreto nº 3.593/91, prevê que as reuniões são destinadas aos membros do Conselho e serão convocadas pelo seu Presidente, Secretário (a) da Economia, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias. As convocações do conselho se dão de forma individualizada, com o envio de Ofício a cada um dos Conselheiros, não existindo um cronograma de reuniões pré-definido.

Toda a demonstração de cálculos e regras, assim como os processos de impugnação do índice provisório apresentados pelas prefeituras, são debatidos nas reuniões do conselho. Como esses debates envolvem dados econômicos de empresas, as atas também estão sujeitas ao sigilo fiscal e por isso não são publicadas.

03. SOBRE SIGILO FISCAL

O COÍNDICE utiliza dados fiscais e econômicos de empresas e produtores rurais goianos, como Notas Fiscais, Escrituração Fiscal Digital e Autos de Infração para realizar o cálculo do IPM. Nesse contexto, há a obrigação legal de se observar o SIGILO FISCAL, estabelecido na Instrução Normativa nº 1.455/20-GSE, de 09 de março de 2020:

Art. 2º Nos termos do artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, e do artigo 133 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, sem prejuízo do disposto na legislação criminal.

§ 1º A obrigação de guardar sigilo sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes e do estado de seus negócios ou atividades alcança todos os servidores da Secretaria de Estado da Economia e se estende:

I - às demais pessoas que tomarem parte nos serviços desta Secretaria;

II - aos demais servidores públicos que, por dever de ofício, vierem a ter conhecimento dessa situação

Art. 4º Nos termos da legislação aplicável, estão protegidas por sigilo fiscal:

I - as notas fiscais, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), o XML da nota fiscal ou ainda qualquer documento que revele dados da nota fiscal;

II - as informações relativas a operações, rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial, ainda que obtidas de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - as informações que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;



04. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações divulgadas pelo COÍNDICE atendem às diretrizes da transparência ativa, observando os limites do sigilo fiscal. Todo o trabalho desenvolvido, bem como os dados produzidos, é direcionado aos gestores municipais, para permitir o pleno entendimento de todo processo do IPM: cálculo, publicação e apresentação e julgamento de recursos. O COÍNDICE conta ainda com canais de atendimentos para dirimir eventuais dúvidas.

Embora as atas das reuniões do Conselho não sejam publicadas, os resultados e deliberações estão refletidos nas Resoluções emitidas, devidamente publicadas no Diário Oficial e disponíveis no site oficial. Dessa forma, garante-se a publicidade e a transparência das ações do COÍNDICE, assegurando o acesso à informação por parte de todos os cidadãos, em especial dos prefeitos goianos.

Goiânia, 21 de maio de 2025

Assinam:

Wellington Mijolário
Gerente de Apoio do COÍNDICE

Luciano Alves Pessoa
Superintendente de Informações Fiscais